

APROVADA

MAIORIA

ABSTENÇÕES 200

XVII Congresso da Anafre

Moção 33

Moção

O Poder Local e as Regiões Autónomas

A Constituição da República Portuguesa de 1976 consagra as Freguesias nos moldes que hoje conhecemos, bem como as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Sendo o Governo das Regiões Autónomas um órgão de poder próprio, algumas das competências naturais das Autarquias, são também áreas de interesse específico dessas Regiões Autónomas.

Essa situação, por vezes cria dificuldades às Autarquias das Regiões Autónomas, pois qualquer alteração legislativa que de acordo com os Estatutos Político-administrativo de cada uma das Regiões seja da competência das mesmas, terá sempre de ser adaptada pelas respetivas Assembleias Legislativas Regionais.

O número 1 do Art. 228º da Constituição da República Portuguesa refere que “A Autonomia legislativa das Regiões Autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Por sua vez, da alínea m) do número 1 do Art. 227º, consta que são as Regiões Autónomas que exercem o poder de tutela sobre as Autarquias Locais.

Perante esta realidade legislativa, as Autarquias Locais das Regiões Autónomas, estão dependentes da vontade política das Assembleias Legislativas Regionais para exercer as suas naturais competências, sempre que está causa legislação que careça de adaptação às Regiões.

As leis 50/2018 referente às transferências de competências para as autarquias locais e a 51/2018 que altera a Lei das Finanças Locais, são os mais recentes exemplos de leis que apesar de terem entrado em vigor há cerca de um ano e meio, na Madeira e nos Açores, continuam a aguardar a referida adaptação legislativa. Menos de um ano após a publicação dessas leis, foi publicado o Decreto-Lei 57/2019 de 30 Abril que regula as transferências de competências dos municípios para as freguesias. Nas Regiões Autónomas continuamos a aguardar quer pela adaptação, quer pela respetiva regulamentação. E se no território continental são conhecidos alguns dos problemas decorrentes da entrada em vigor desta nova legislação, na Madeira e nos Açores, ainda nem se chegou ao ponto de partida.

As Freguesias das Regiões Autónomas continuam assim a ter de negociar com os respetivos Municípios as competências delegadas. A estabilidade prevista na nova lei não chega a estas freguesias. Refira-se também, no que diz respeito aos Municípios, que, nas Regiões Autónomas, não têm acesso aos 7,5% da receita do IVA prevista, nem acesso às delegações de competências do Estado/Regiões Autónomas nos Municípios.

Estamos perante duas realidades diferentes, entre as autarquias locais do território continental e as Autarquias Locais dos territórios insulares. Um país, duas velocidades.

A ANAFRE com o seu importante papel em todos os processos negociais que envolvam as Freguesias, tem de estar atenta a este assunto, pois tem a obrigação de defender todas as Freguesias do País de forma igual. Não pode a ANAFRE permitir que, como referido anteriormente, tenhamos um País a diferentes velocidades. As negociações não podem ficar pelo Governo da República, é preciso estender essa negociação aos órgãos de poder das Regiões Autónomas, nomeadamente aos Governos Regionais dos Açores e das Madeira e às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira. E deverá sê-la sempre através do Conselho Diretivo da ANAFRE, que tem a capacidade e competência para tal.

Perante o exposto, o XVII Congresso da ANAFRE recomenda:

1. Encetar o processo negocial com os Governos e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, com vista à imediata adaptação das Leis 50/2108 de 16 de Agosto e 51/2018 de 16 de Agosto, às respetivas Regiões Autónomas.
2. Em todas as negociações que envolvam matérias da competência das Regiões Autónomas, sejam envolvidos através da ANAFRE, no respetivo processo negocial, os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas

Portimão, 25 de Janeiro de 2020

1.º Subscritor
Duarte Almeida Ferreira

Os Subscritores

Duarte Almeida Ferreira

António Gomes

João Gonçalves
Rita Rita

~~João Gonçalves~~

António

Alfonso Melo

~~João Gonçalves~~

António

João Gonçalves
Pedro Cepinho